



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE**

**Processo n.º** 1.28.000.002073/2012-41

**Referência:** PREGÃO 15/2012

**Assunto:** IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**Interessada:** US PRICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA (01.740.169/0001-40)

Trata-se de licitação para contratação de Empresas para REGISTRO DE PREÇOS de BENS PERMANENTES para a Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, bem como para as PRMs de Caicó, Mossoró e Pau dos Ferros.

Preliminarmente, estando o referido pregão eletrônico marcado para o próximo dia 27 de dezembro de 2012, e tendo sido recebido por e-mail no dia 20 de dezembro às 13h35, incontestável é sua tempestividade, pois o impugnante cumpriu o lapso temporal estabelecido no artigo 18 do Decreto Federal nº 5.450/05 que prescreve que até dois dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o edital.

Diante do acima exposto, passemos à análise dos argumentos oferecidos pela impugnante.

**1) ALTERAÇÃO DO TAMANHO DO CESTO PARA O VOLUME MÍNIMO DE 30 (TRINTA) LITROS.**

Conforme manifestação da Seção de Material e Patrimônio – SCAMP, responsável pela elaboração do Termo de Referência, o volume especificado estaria compatível com a demanda, uma vez que serão utilizadas em Gabinetes, onde a utilização não se dará de forma frequente e contínua.

Como a demanda é justificadamente BAIXA e a especificação está dentro do poder discricionário da Administração, a sugestão NÃO será acolhida.

**2) ALTERAÇÃO DA FRAGMENTAÇÃO MÍNIMA PARA DE 15 (QUINZE) FOLHAS (A4 75G/M2) POR VEZ.**

Seguindo o mesmo raciocínio do item 01, a Administração poderá definir a especificação desejada de acordo com sua demanda, que no caso em tela é baixa.

**3) ABERTURA DE INSERÇÃO MÍNIMA DE 230 MM**

A descrição do Equipamento que se encontra no Termo de Referência atende às necessidades desta Procuradoria, não apresentando a impugnante argumentação plausível para modificação da especificação.

**4) NÍVEL DE SEGURANÇA**

A exigência do nível de segurança 3 já se encontra na descrição do item, conforme descrito no padrão internacional DIN 32757-1.

**5) REVISÃO DO VALOR ESTIMADO**

Esta alternativa está fora de cogitação, uma vez que demandaria tempo e refazimento do processo, a fim de que fossem efetuadas adaptações relativas à especificação, bem



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE**

como nova pesquisa de mercado. Além disto, as descrições que constam no Termo de Referência atendem às necessidades desta Procuradoria.

**DA DECISÃO**

Pelo exposto, o pregoeiro, com auxílio do Chefe da Seção e Administração de Material e Patrimônio – SCAMP, responsável pela elaboração do Termo de Referência, **DECIDE tomar conhecimento da impugnação e, no mérito, negar provimento.**

Natal/RN, 21 de dezembro de 2012.

*ORIGINAL ASSINADO*  
**LUÍS CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA**  
Pregoeiro Oficial